



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.611, DE 28 DE MAIO DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 1.617, 14 de junho de 2018)

~~Estabelece medidas preventivas para manutenção dos serviços públicos municipais essenciais e administrativos, no âmbito do município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País comprometendo a segurança e o bem estar das pessoas, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção dos serviços essenciais à população do município de Palmas;~~

~~**CONSIDERANDO** a diminuição da frota de ônibus que compõe o sistema de transporte coletivo urbano de Palmas, bem como os demais transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade; e,~~

~~**CONSIDERANDO** que à Administração incumbe tomar medidas preventivas para a garantia dos direitos fundamentais básicos dos seus cidadãos, e ainda, da manutenção dos serviços públicos municipais administrativos enquanto perdurar a situação do movimento paredista,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** É criado o Comitê de Gerenciamento de Crise composto pelos gestores dos órgãos a seguir:~~

~~I - Gabinete da Prefeita;~~

~~II - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

~~III - Procuradoria Geral do Município de Palmas;~~

~~IV - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;~~

~~V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~

~~VI - Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~VII - Secretaria Municipal da Educação.~~

~~Parágrafo único. O Comitê de Gerenciamento de Crise:~~

~~I - é presidido pela Prefeita de Palmas;~~

~~II - tem duração enquanto persistir a situação de desabastecimento em razão da paralisação dos caminhoneiros;~~

~~III - pode requisitar o auxílio de qualquer dos órgãos ou entidades municipais para a implementação de suas decisões.~~



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~Art. 2º~~ Cumpre ao Comitê de Gerenciamento de Crise estabelecer medidas preventivas para manutenção dos serviços públicos municipais essenciais e administrativos, a fim de trazer soluções às demandas oriundas do estado de crise instaurado em decorrência do movimento paredista dos caminhoneiros.

~~Art. 3º~~ Para fins do art. 2º, o Comitê de Gerenciamento de Crise, como primeira medida, altera o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da administração do Município para 6 (seis) horas ininterruptas, das 8h às 14h.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente;

II - às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;

III - às unidades de limpeza urbana, infraestrutura, iluminação pública e ao Resolvo Palmas;

IV - aos Conselhos Tutelares;

V - aos Centros de Referência de Assistência Social.

~~Art. 4º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Eduardo Mantoan
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora Geral do Município de
Palmas - Interina

Welere Gomes Barbosa Silveira
Secretária Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

Whisllay Maciel Bastos
Secretário Municipal da Saúde

Joscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação -
Interina

João Paulo César Lima
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS